



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

Contrato de Rateio

(Dispensa nº 03/2019 - Processo de Compras nº 04/2019)

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Exercício 2019

Pelo presente, de um lado, e conforme o inciso III do *caput* da Cláusula Sétima do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – CISPARG – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.878.669/0001-42 com sede na Rua Santa Catarina nº 750, centro, no Município Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Dieter Leonhard Seyboth**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon, portador da Carteira de Identidade Civil nº 399.889-7 SSP/SP e do CPF nº 246.179.898-20 de agora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – CISPARG** Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04823494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, s/nº, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **João Toledo Coloniezi**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ibiporã, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.959.414 SSP/PR e CPF nº 328.339.709-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISMAE/PR, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do **contratante** ao **contratado** para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPARG, os termos da dispensa n.º 03/2019, com a qual se acha vinculado este contrato, independente de transcrição, além de englobar despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

- I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

(segue fls. 02/5)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

(Contrato Administrativo 04/2019 – fls. 02/5)

VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;

VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução das demandas de saneamento básico;

b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX – representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de entes consorciados.

§1º Salienta-se que as despesas do **CISPAR** que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do **contratante** nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo **contratado** predominantemente em sua sede.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do **contratante**, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá execução e vigência até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao **CONTRATADO**, no exercício de 2019, o valor de R\$ 38.859,60 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 3.238,30(três mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos) cada, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo **CONTRATADO**.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual da entidade e adequadas para fazer frente aos pagamentos.

(segue fls. 03/5)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

(Contrato Administrativo 04/2019 – fls. 03/5)

§2º Fica estabelecido que nos exercícios de 2019 será utilizada a dotação orçamentária equivalente, nesse exercício, às previstas no §1º desta cláusula:

03.001.04.122.0004.2301 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Autarquia.
Elemento: 33717000- Rateio pela participação em Consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:
Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES:

I – por parte do **CONTRATADO**, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

- fornece as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II – por parte do **CONTRATANTE**, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do **contratado** será exercida pelo **contratante**, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do **contratado**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela **contratante**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Havendo o descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

(segue fls. 04/5)

3



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

(Contrato Administrativo 04/2019 – fls. 04/5)

I – A inadimplência do contratante importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

II – Aplicam-se as demais situações as penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **contratante**, nos seguintes casos:

- não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados; - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **contratante**.

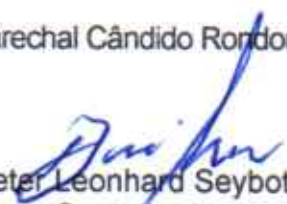
III - As partes signatárias reconhecem os direitos da **contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - , Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONTRATADO**.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em quatro (04) vias de igual teor e forma, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Marechal Cândido Rondon (PR), em 29 de janeiro de 2019.

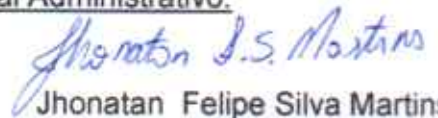

Dieter Leonhard Seyboth
Contratante


João Toledo Coloniezi
Contratado

Fiscal do Objeto:


Roseli Weber
Técnico Administrativo
(titular)

Fiscal Administrativo:


Jhonatan Felipe Silva Martins
Contador
(titular)

(segue fls. 05/5)



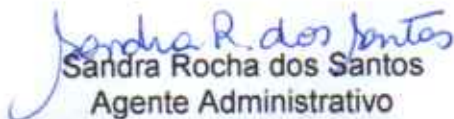
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon - Paraná

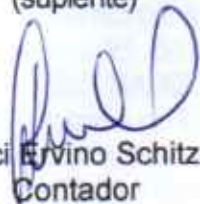
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

(Contrato Administrativo 04/2019 - fls. 05/5)

Fiscal do Objeto:



Sandra Rocha dos Santos
Agente Administrativo
(suplente)


Testemunhas:


Darci Ervino Schitz
Contador



Fiscal Administrativo:


Luis Fernando Barboza Behling
Técnico Administrativo
(suplente)


Neander Kloss
Assessor de Atendimento ao Usuário

